



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**Ano XIV – nº 182 – Porto Alegre, sexta-feira, 2 de agosto de 2019**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CORREGEDORIA REGIONAL**

**PORTARIA Nº 802, DE 31 DE JULHO DE 2019.**

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE as férias a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202299 - DANIEL MACHADO DA ROCHA RSPOATR02C - Juízo C da 2ª TR do Rio Grande do Sul 17/10/2019 - 18/10/2019 2018/2019 2 GN: S AF: S Tipo: Marcação				
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202299 - DANIEL MACHADO DA ROCHA RSPOATR02C - Juízo C da 2ª TR do Rio Grande do Sul 16/09/2019 - 17/09/2019 2018/2019 2 GN: N AF: S Tipo: Interrupção				
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 507.19, PARA INTERROMPER O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302285 - EDVALDO MENDES DA SILVA SCFLPTR01B - Juízo B da 1ª TR de Santa Catarina 10/10/2019 - 08/11/2019 2019/2020 1 GN: 1 AF: S Tipo: Cancelamento				
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 568.19, PARA CANCELAR O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO, CONFORME PROCESSO SEI (doc 4766080)				

\* Prejuízo de Jurisdição \*\*Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Tilton, Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 31/07/2019, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4770143** e o código CRC **972BECA6**.

### PORTARIA Nº 804, DE 31 DE JULHO DE 2019.

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE as férias a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202697 - ADERITO MARTINS NOGUEIRA JÚNIOR RSRGR01 - 1ª Vara Federal de Rio Grande 04/11/2019 - 03/12/2019 2018/2019 1 GN: N AF: N Tipo: Marcação	202775 - GESSIEL PINHEIRO DE PAIVA RSRGR02 - 2ª Vara Federal de Rio Grande	04/11/2019 a 12/11/2019	Não	Sim
202697 - ADERITO MARTINS NOGUEIRA JÚNIOR RSRGR01 - 1ª Vara Federal de Rio Grande 04/11/2019 - 03/12/2019 2018/2019 1 GN: N AF: N Tipo:	202448 - EVERSON GUIMARÃES SILVA RSPEL02 - 2ª Vara Federal de Pelotas	13/11/2019 a 18/11/2019	Não	Sim

Marcação				
202697 - ADERITO MARTINS NOGUEIRA JÚNIOR RSRGR01 - 1ª Vara Federal de Rio Grande 04/11/2019 - 03/12/2019 2018/2019 1 GN: N AF: N Tipo: Marcação	202808 - LUCAS FERNANDES CALIXTO RSPEL01 - 1ª Vara Federal de Pelotas	19/11/2019 a 24/11/2019	Não	Sim
202697 - ADERITO MARTINS NOGUEIRA JÚNIOR RSRGR01 - 1ª Vara Federal de Rio Grande 04/11/2019 - 03/12/2019 2018/2019 1 GN: N AF: N Tipo: Marcação	202775 - GESSIEL PINHEIRO DE PAIVA RSRGR02 - 2ª Vara Federal de Rio Grande	25/11/2019 a 03/12/2019	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 508.19, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202692 - ANDREI GUSTAVO PAULMICHL RSLAJ01 - 1ª Vara Federal de Lajeado 25/11/2019 - 26/11/2019 2019/2020 1 GN: 1 AF: N Tipo: Marcação	202685 - ANA PAULA MARTINI TREMARIN WEDY RSLAJ01 - 1ª Vara Federal de Lajeado	25/11/2019 a 26/11/2019	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202692 - ANDREI GUSTAVO PAULMICHL RSLAJ01 - 1ª Vara Federal de Lajeado 16/08/2019 - 20/08/2019 2019/2020 1 GN: N AF: N Tipo: Remarcação	202633 - ALINE LAZZARON RSLAJ02 - 2ª Vara Federal de Lajeado	16/08/2019 a 16/08/2019	Não	Sim
202692 - ANDREI GUSTAVO PAULMICHL RSLAJ01 - 1ª Vara Federal de Lajeado 16/08/2019 - 20/08/2019 2019/2020 1 GN: N AF: N	202685 - ANA PAULA MARTINI TREMARIN WEDY RSLAJ01 - 1ª Vara Federal de Lajeado	17/08/2019 a 18/08/2019	Não	Sim

Tipo: Remarcação				
202692 - ANDREI GUSTAVO PAULMICHL RSLAJ01 - 1ª Vara Federal de Lajeado 16/08/2019 - 20/08/2019 2019/2020 1 GN: N AF: N Tipo: Remarcação	202633 - ALINE LAZZARON RSLAJ02 - 2ª Vara Federal de Lajeado	19/08/2019 a 20/08/2019	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 508.19, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402642 - EDILBERTO BARBOSA CLEMENTINO PRFOZ05 - 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu 26/08/2019 - 24/09/2019 2019/2020 1 GN: N AF: N Tipo: Marcação	402811 - DANIEL CHIARETTI PRFOZ05 - 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	26/08/2019 a 19/09/2019	Não	Sim
402642 - EDILBERTO BARBOSA CLEMENTINO PRFOZ05 - 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu 26/08/2019 - 24/09/2019 2019/2020 1 GN: N AF: N Tipo: Marcação	402599 - PEDRO CARVALHO AGUIRRE FILHO PRFOZ03 - 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	20/09/2019 a 20/09/2019	Não	Sim
402642 - EDILBERTO BARBOSA CLEMENTINO PRFOZ05 - 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu 26/08/2019 - 24/09/2019 2019/2020 1 GN: N AF: N Tipo: Marcação	402811 - DANIEL CHIARETTI PRFOZ05 - 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	21/09/2019 a 24/09/2019	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 506.19, PARA DESIGNAR NOVO SUBSTITUTO PARA O PERÍODO (20/09) DE AFASTAMENTO DO MAGISTRADO				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302702 - GUSTAVO PEDROSO SEVERO SCCRI02 - 2ª Vara Federal de Criciúma 16/07/2019 - 14/08/2019	302576 - ADRIANA REGINA BARNI RITTER SCCRI02 - 2ª Vara Federal de Criciúma	16/07/2019 a 12/08/2019	Não	Sim

2018/2019 1 GN: S AF: S Tipo: Marcação	Criciúma			
302702 - GUSTAVO PEDROSO SEVERO SCCRI02 - 2ª Vara Federal de Criciúma 16/07/2019 - 14/08/2019 2018/2019 1 GN: S AF: S Tipo: Marcação	302790 - LOUISE FREIBERGER BASSAN HARTMANN SCCRI04 - 4ª Vara Federal de Criciúma	13/08/2019 a 14/08/2019	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 510.19, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202381 - MARCEL CITRO DE AZEVEDO RSPOA19 - 19ª Vara Federal de Porto Alegre 29/07/2019 - 04/08/2019 2018/2019 2 GN: S AF: S Tipo: Remarcação	202467 - GABRIEL MENNA BARRETO VON GEHLEN RSPOA05 - 5ª Vara Federal de Porto Alegre	29/07/2019 a 31/07/2019	Não	Sim
202381 - MARCEL CITRO DE AZEVEDO RSPOA19 - 19ª Vara Federal de Porto Alegre 29/07/2019 - 04/08/2019 2018/2019 2 GN: S AF: S Tipo: Remarcação	202574 - CARLOS FELIPE KOMOROWSKI RSPOA20 - 20ª Vara Federal de Porto Alegre	01/08/2019 a 04/08/2019	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 773.19, PARA DESIGNAR NOVO SUBSTITUTO PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202433 - MARCELO CARDOZO DA SILVA RSGVT01 - 1ª Vara Federal de Gravataí 15/08/2019 - 13/09/2019 2019/2020 2 GN: N AF: N Tipo: Marcação	- BRUNO POLGATI DIEHL RSGVT01 - 1ª Vara Federal de Gravataí	15/08/2019 a 15/08/2019	Não	Sim
202433 - MARCELO CARDOZO DA SILVA RSGVT01 - 1ª Vara Federal de Gravataí	202580 - LEANDRO DA SILVA JACINTO RSGVT01 - 1ª Vara Federal de Gravataí	16/08/2019 a	Não	Sim

15/08/2019 - 13/09/2019 2019/2020 2 GN: N AF: N Tipo: Marcação	RSCAN03 - 3ª Vara Federal de Canoas	16/08/2019		
202433 - MARCELO CARDOZO DA SILVA RSGVT01 - 1ª Vara Federal de Gravataí 15/08/2019 - 13/09/2019 2019/2020 2 GN: N AF: N Tipo: Marcação	- BRUNO POLGATI DIEHL RSGVT01 - 1ª Vara Federal de Gravataí	17/08/2019 a 22/08/2019	Não	Sim
202433 - MARCELO CARDOZO DA SILVA RSGVT01 - 1ª Vara Federal de Gravataí 15/08/2019 - 13/09/2019 2019/2020 2 GN: N AF: N Tipo: Marcação	202580 - LEANDRO DA SILVA JACINTO RSCAN03 - 3ª Vara Federal de Canoas	23/08/2019 a 23/08/2019	Não	Sim
202433 - MARCELO CARDOZO DA SILVA RSGVT01 - 1ª Vara Federal de Gravataí 15/08/2019 - 13/09/2019 2019/2020 2 GN: N AF: N Tipo: Marcação	- BRUNO POLGATI DIEHL RSGVT01 - 1ª Vara Federal de Gravataí	24/08/2019 a 13/09/2019	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 508.19, PARA DESIGNAR NOVO SUBSTITUTO PARA O PERÍODO DE AFASTAMENTO DO MAGISTRADO (DIAS 16/08 E 23/08).				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302262 - MARJÓRIE CRISTINA FREIBERGER SCFLP06 - 6ª Vara Federal de Florianópolis 06/12/2019 - 19/12/2019 2018/2019 2 GN: 2 AF: S Tipo: Marcação	302306 - MARCELO KRÁS BORGES SCFLP06 - 6ª Vara Federal de Florianópolis	06/12/2019 a 19/12/2019	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302645 - PAULO CRISTOVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO SCJOI02 - 2ª Vara Federal de	- VANESSA VIEGAS GRAZIANO	08/07/2019		

Joinville 08/07/2019 - 06/08/2019 2018/2019 1 GN: S AF: S Tipo: Marcação	GRAZIANO SCJOI02 - 2ª Vara Federal de Joinville	a 01/08/2019	Não	Sim
302645 - PAULO CRISTOVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO SCJOI02 - 2ª Vara Federal de Joinville 08/07/2019 - 06/08/2019 2018/2019 1 GN: S AF: S Tipo: Marcação	302637 - FERNANDO RIBEIRO PACHECO SCJOI06 - 6ª Vara Federal de Joinville	02/08/2019 a 02/08/2019	Não	Sim
302645 - PAULO CRISTOVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO SCJOI02 - 2ª Vara Federal de Joinville 08/07/2019 - 06/08/2019 2018/2019 1 GN: S AF: S Tipo: Marcação	- VANESSA VIEGAS GRAZIANO SCJOI02 - 2ª Vara Federal de Joinville	03/08/2019 a 06/08/2019	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 510.19, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.				

\* Prejuízo de Jurisdição \*\*Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Tilton, Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 31/07/2019, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4770146** e o código CRC **A3A9CBBE**.

### PORTARIA Nº 806, DE 31 DE JULHO DE 2019.

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE os afastamentos a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
---------------------	----------------------	-------------------------	-------	--------

202299 - DANIEL MACHADO DA ROCHA RSPOATR02C - Juízo C da 2ª TR do Rio Grande do Sul 02/08/2019 - 02/08/2019 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)				
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302497 - GILSON JACOBSEN SCFLPTR03C - Juízo C da 3ª TR de Santa Catarina 05/08/2019 - 08/08/2019 OUTROS AFAST.NAO PREVISTOS LEI				
Despacho: DEFIRO, SEM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, COM BASE NO ART. 128 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA E DE ACORDO COM O PROCESSO SEI 0005648-04.2019.4.04.8000.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202427 - MARINA VASQUES DUARTE DE BARROS FALCÃO RSPOATR04A - Juízo A da 4ª TR do Rio Grande do Sul 02/09/2019 - 04/09/2019 OUTROS AFAST.NAO PREVISTOS LEI				
Despacho: DEFIRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES EXPOSTAS PELO MAGISTRADO, COM BASE NO ART. 99 C/C ART. 129 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202309 - SUSANA SBROGIO GALIA RSPOATR03B - Juízo B da 3ª TR do Rio Grande do Sul 08/08/2019 - 08/08/2019 Curso Emagis				
Despacho: TENHO COMO PREJUDICADO O PEDIDO, POR DESNECESSÁRIO, FORTE NO ARTIGO 116 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA REGIONAL.				



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Tilton, Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 31/07/2019, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4770340** e o código CRC **38D29B62**.

### PORTARIA Nº 807, DE 31 DE JULHO DE 2019.

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE os afastamentos a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302576 - ADRIANA REGINA BARNI RITTER SCCRI02 - 2ª Vara Federal de Criciúma 13/08/2019 - 16/08/2019 AFASTAMENTO FREQUENCIA CURSOS ATÉ 30 DIAS				
Despacho: DEFIRO, SEM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SEI Nº 0006139-11.2019.4.04.8000.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302558 - ANA CRISTINA MONTEIRO DE ANDRADE SILVA SCJOA01 - 1ª Vara Federal de Joaçaba 08/08/2019 - 08/08/2019 Curso Emagis				
Despacho: DEFIRO, SEM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, CONFORME PROCESSO SEI 4796202.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202176 - ANA PAULA DE BORTOLI RSPOA10 - 10ª Vara Federal de Porto Alegre 08/08/2019 - 08/08/2019 Curso Emagis				
Despacho: TENHO COMO PREJUDICADO O PEDIDO, POR DESNECESSÁRIO, FORTE NO ARTIGO 116 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA REGIONAL.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202685 - ANA PAULA MARTINI TREMARIN WEDY RSLAJ01 - 1ª Vara Federal de Lajeado 19/08/2019 - 20/08/2019 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202633 - ALINE LAZZARON RSLAJ02 - 2ª Vara Federal de Lajeado	19/08/2019 a 20/08/2019	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202685 - ANA PAULA MARTINI TREMARIN WEDY RSLAJ01 - 1ª Vara Federal de Lajeado 15/08/2019 - 16/08/2019 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202692 - ANDREI GUSTAVO PAULMICHL RSLAJ01 - 1ª Vara Federal de Lajeado	15/08/2019 a 15/08/2019	Não	Sim
202685 - ANA PAULA MARTINI TREMARIN WEDY RSLAJ01 - 1ª Vara Federal de Lajeado 15/08/2019 - 16/08/2019 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202633 - ALINE LAZZARON RSLAJ02 - 2ª Vara Federal de Lajeado	16/08/2019 a 16/08/2019	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402770 - ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK				

PRPGO01 - 1ª Vara Federal de Ponta Grossa 31/07/2019 - 31/07/2019 OUTROS AFAST.NAO PREVISTOS LEI				
--	--	--	--	--

Despacho: DEFIRO, SEM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES EXPOSTAS PELO MAGISTRADO, COM BASE NO ART. 99 C/C ART. 129 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202692 - ANDREI GUSTAVO PAULMICHL RSLAJ01 - 1ª Vara Federal de Lajeado 21/08/2019 - 22/08/2019 OUTROS AFAST.NAO PREVISTOS LEI				

Despacho: DEFIRO O AFASTAMENTO PARA O DESLOCAMENTO DO MAGISTRADO, SEM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, COM BASE NO ART. 99 C/C 115, DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
- BRUNO POLGATI DIEHL RSGVT01 - 1ª Vara Federal de Gravataí 23/08/2019 - 23/08/2019 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202580 - LEANDRO DA SILVA JACINTO RSCAN03 - 3ª Vara Federal de Canoas	23/08/2019 a 23/08/2019	Não	Sim

Despacho: DEFIRO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
- BRUNO POLGATI DIEHL RSGVT01 - 1ª Vara Federal de Gravataí 16/08/2019 - 16/08/2019 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202580 - LEANDRO DA SILVA JACINTO RSCAN03 - 3ª Vara Federal de Canoas	16/08/2019 a 16/08/2019	Não	Sim

Despacho: DEFIRO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**

402811 - DANIEL CHIARETTI PRFOZ05 - 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu 20/09/2019 - 20/09/2019 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402599 - PEDRO CARVALHO AGUIRRE FILHO PRFOZ03 - 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	20/09/2019 a 20/09/2019	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402758 - FABRICIO BITTENCOURT DA CRUZ PRGUA02 - 2ª Vara Federal de Guarapuava 02/08/2019 - 02/08/2019 OUTROS AFAST.NAO PREVISTOS LEI				
Despacho: DEFIRO, SEM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES EXPOSTAS PELO MAGISTRADO, COM BASE NO ART. 99 C/C ART. 129 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202775 - GESSIEL PINHEIRO DE PAIVA RSRGR02 - 2ª Vara Federal de Rio Grande 09/12/2019 - 10/12/2019 COMPENSAÇÃO DIAS DE RECESSO	202182 - SERGIO RENATO TEJADA GARCIA RSRGR02 - 2ª Vara Federal de Rio Grande	09/12/2019 a 10/12/2019	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202775 - GESSIEL PINHEIRO DE PAIVA RSRGR02 - 2ª Vara Federal de Rio Grande 13/11/2019 - 14/11/2019 ,18/11/2019 - 22/11/2019 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202182 - SERGIO RENATO TEJADA GARCIA RSRGR02 - 2ª Vara Federal de Rio Grande	13/11/2019 a 14/11/2019	Não	Sim
202775 - GESSIEL PINHEIRO DE PAIVA				

RSRGR02 - 2ª Vara Federal de Rio Grande 13/11/2019 - 14/11/2019 ,18/11/2019 - 22/11/2019 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202182 - SERGIO RENATO TEJADA GARCIA RSRGR02 - 2ª Vara Federal de Rio Grande	18/11/2019 a 22/11/2019	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402805 - GUSTAVO CHIES CIGNACHI PRGRA01 - 1ª Vara Federal de Guaíra 08/08/2019 - 08/08/2019 Curso Emagis				
Despacho: DEFIRO, SE PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, CONFORME PROCESSO SEI 4769202.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202125 - MARCELO DE NARDI RSPOA09 - 9ª Vara Federal de Porto Alegre 07/09/2019 - 14/09/2019 OUTROS AFAST.NAO PREVISTOS LEI	202444 - CLARIDES RAHMEIER RSPOA09 - 9ª Vara Federal de Porto Alegre	07/09/2019 a 14/09/2019	Não	Sim
Despacho: DEFIRO, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SEI Nº 0006238-78.2019.4.04.8000.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202672 - MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA RSBGO02 - 2ª Vara Federal de Bento Gonçalves 08/08/2019 - 08/08/2019 Curso Emagis				
Despacho: DEFIRO, SEM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, CONFORME PROCESSO SEI 4796202.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
---------------------	----------------------	-------------------------	-------	--------

Juiz(a) Afastado(a)	Designado(a)	Substituição	P.J.*	T.P.**
202806 - MARIANA CAMARGO CONTESSA RSCAC01 - 1ª Vara Federal de Cachoeira do Sul 08/08/2019 - 08/08/2019 Curso Emagis				
Despacho: DEFIRO, SEM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, CONFORME PROCESSO SEI 4796202.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302498 - MOSER VHOSS SCITA01 - 1ª Vara Federal de Itajaí 02/08/2019 - 02/08/2019 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	302727 - CARLA FERNANDA FRITSCH MARTINS SCITA01 - 1ª Vara Federal de Itajaí	02/08/2019 a 02/08/2019	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402480 - PATRÍCIA HELENA DAHER LOPES PANASOLO PRCTB17 - 17ª Vara Federal de Curitiba 05/08/2019 - 07/08/2019 OUTROS AFAST.NAO PREVISTOS LEI				
Despacho: DEFIRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES EXPOSTAS PELO MAGISTRADO, COM BASE NO ART. 99 C/C ART. 129 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402643 - PAULO MARIO CANABARRO TROIS NETO PRFRA01 - 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão 08/08/2019 - 08/08/2019 Curso Emagis				
Despacho: DEFIRO, SEM PREJUÍZO E JURISDIÇÃO, CONFORME PROCESSO SEI 4796202.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202726 - RAPHAEL DE BARROS PETERSEN RSNHM03 - 3ª Vara Federal de Novo Hamburgo 08/08/2019 - 08/08/2019 Curso Emagis				
Despacho: DEFIRO, SEM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, CONFORME PROCESSO SEI 4796202.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402816 - RODRIGO VASLIN DINIZ PRTLD01 - 1ª Vara Federal de Toledo 09/08/2019 - 09/08/2019 OUTROS AFAST.NAO PREVISTOS LEI				
Despacho: INDEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
- STEFAN ESPIRITO SANTO HARTMANN SCCRI01 - 1ª Vara Federal de Criciúma 08/08/2019 - 08/08/2019 Curso Emagis				
Despacho: DEFIRO, SEM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, CONFORME PROCESSO SEI (DOC 4769202)				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302707 - TIAGO DO CARMO MARTINS SCITA03 - 3ª Vara Federal de Itajaí 08/08/2019 - 08/08/2019 Curso Emagis				
Despacho: DEFIRO, SEM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, CONFORME PROCESSO SEI 4796202.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**

- VANESSA VIEGAS GRAZIANO SCJOI02 - 2ª Vara Federal de Joinville 02/08/2019 - 02/08/2019 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES (PROVIMENTO 16)	302637 - FERNANDO RIBEIRO PACHECO SCJOI06 - 6ª Vara Federal de Joinville	02/08/2019 a 02/08/2019	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

\* Prejuízo de Jurisdição \*\*Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Tilton, Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 31/07/2019, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4770342** e o código CRC **C57D45F0**.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CONTRATO - EXTRATO

CONTRATO Nº 26/2019

CONTRATANTE: TRF 4ª Região.

CONTRATADA: RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

OBJETO: Serviços de remoção especializada para ambiente hospitalar, em ambulância devidamente equipada, e cobertura de assistência adicional envolvendo pronto atendimento 24 horas, assim entendido o atendimento médico a toda e qualquer pessoa que se encontre nas dependências físicas dos prédios utilizados por este Tribunal, na cidade de Porto Alegre/RS.

ORIGEM: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8.666/1993.

DOT. ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 107760 – Julgamento de Causas na Justiça Federal, Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e Nota de Empenho n.º 2019NE520198, datada de 30/07/2019.

PREÇO ANUAL ESTIMADO: R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 31/07/2019 a 31/07/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0005888-90.2019.4.04.8000



ASSINATURA: Sra. Márcia Elisa Neto Abrão, Diretora Administrativa do TRF 4ª Região em exercício, em 30/07/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Técnico Judiciário**, em 01/08/2019, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4771800** e o código CRC **699D286C**.

### **TERMO ADITIVO - EXTRATO**

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 16/2019.

CONTRATANTE: TRF 4ª Região.

CONTRATADA: AMANDA ATALAIA VALENCIO EIRELI - ME.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de serviços de coleta, transporte e entrega de materiais, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04/08/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0003380-74.2019.4.04.8000

ASSINATURA: Sra. Márcia Elisa Neto Abrão, Diretora Administrativa em exercício, em 29.07.2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Técnico Judiciário**, em 01/08/2019, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4771866** e o código CRC **9E49DFD1**.

### **DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **PORTARIA Nº 789, DE 29 DE JULHO DE 2019.**

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2019.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n.CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014,

Considerando o disposto no OFÍCIO N. 0048991/CJF, de 24 de julho de 2019,

Resolve:

**Art. 1º** Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.361.710,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil setecentos e dez reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 4ª Região na Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 30/07/2019, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4766500** e o código CRC **D8B292EC**.

Veículo: DOU; Data de Publicação: 31/07/2019; Seção: 1; Página: 96

## SECRETARIA DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA

### ATO Nº 427, DE 31 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, de acordo com o disposto no artigo 96, I, c, da Constituição Federal, e conforme decidido no Processo SEI 0003130-38.2019.4.04.8001, resolve:

EXONERAR, a pedido, a contar de 01-08-2019, o Juiz Federal **GUILHERME PINHO MACHADO**, lotado na 25ª Vara Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no artigo 52 da Lei 5.010/1966, e nos artigos 33, I, e 34, *caput*, ambos da Lei 8.112/1990.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 31/07/2019, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4769573** e o código CRC **1ABA24E2**.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

#### SEÇÃO DE CONTRATOS

#### RESCISÃO CONTRATUAL - EXTRATO

Processo: 0002934-44.2014.4.04.8001. A Justiça Federal de 1º Grau no RS rescinde, com fundamento no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/1993, os termos de credenciamento n. 1 e 2/2014, objeto - realização de cursos de formação, extensão e/ou atualização jurídica para os servidores da SJRS, firmados com a AJUFERGS (CNPJ n. 07.561.031/0001-60) e o Verbo Educacional Ltda. ME (CNPJ nº 05.461.103/0001-72), com efeitos a contar de 1/8/2019. Assinaturas: 5 e 3/7/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Regina Chies, Diretor(a) do Núcleo de Apoio Administrativo, em exercício**, em 01/08/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4771483** e o código CRC **3701D1B3**.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 5ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

#### PORTARIA Nº 1099, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta os procedimentos de rotina da 5ª Vara Federal de Maringá.

O Juiz Federal **Anderson Furlan Freire da Silva**, no exercício da titularidade plena da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, no uso de suas atribuições e,

**considerando** a regra simplificadora estatuída no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como a necessidade de racionalizar os trabalhos, de modo a agilizar a prestação jurisdicional e promover a otimização do serviço;

**considerando** a necessidade de revisar e atualizar os atos e portarias anteriores em único instrumento, especialmente diante da nova realidade do processo eletrônico;

**RESOLVE DISPOR** que os atos a seguir relacionados independem de despacho judicial, podendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da Unidade:

#### 1. INTIMAÇÕES EM GERAL

##### - manifestar sobre documentos

**1.1. intimação das partes** para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre documento(s) juntado(s) aos autos pela parte adversa, pela Secretaria da Vara ou por terceiros, respeitado o prazo em dobro conferido ao Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública, nos termos dos arts. 180, 183 e 186 do CPC;

**1.2. intimação da parte exequente**, nos autos de execução fiscal, para se manifestar, no prazo 30 (trinta) dias, sobre retorno de carta precatória ou certidão de trânsito em julgado da sentença/acórdão proferidos em sede de embargos;

**1.3. intimação da parte exequente** para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a juntada de comprovante de pagamento ou de parcelamento do débito, exceto quando já designado leilão, quando o prazo de intimação deverá ser reduzido para 2 (dois) dias e de forma urgente;

**1.4. intimação da parte embargante** para se manifestar sobre a impugnação apresentada pela parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, respeitado o prazo em dobro conferido ao Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública, nos termos dos arts. 180, 183 e 186 do CPC;

**1.5. intimação da parte exequente** para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade oposta pela parte executada, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a de que, em caso de alegação de prescrição, deverá, com a impugnação, comprovar a data da constituição do crédito e a data de eventuais causas interruptivas/suspensivas da prescrição, bem como informar eventuais datas de concessão e rescisão de parcelamento(s). Juntados novos documentos, **intimação da parte executada/excipiente** para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias;

**1.6. intimação da parte exequente (com urgência)** para manifestação, em 2 (dois) dias, quando houver requerimento de liberação de valor(es) bloqueado(s) via BACENJUD e o caso não se enquadrar nas

hipóteses de impenhorabilidade elencadas no art. 833, IV, do CPC e Súmula 108 do TRF4;

**1.7. intimação da parte interessada**, caso haja requerimento de desbloqueio de valor(es) desacompanhado de documentação hábil tendente a comprovar a alegação de impenhorabilidade, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a documentação pertinente;

**1.8. intimação da parte exequente**, havendo requerimento de desbloqueio de veículo formulada por terceiro interessado, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias;

**1.9. intimação da parte exequente** para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de requerimento de levantamento ou substituição de penhora. Havendo situação de urgência justificada, o prazo deverá ser de 5 (cinco) dias, **anotando-se a intimação urgente**;

**- manifestar sobre o prosseguimento da execução**

**1.10. intimação da parte exequente**, por 60 (sessenta) dias, para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, **cientificando-a** de que, decorrido *in albis* o prazo, requerida nova dilação de prazo ou apresentada mera manifestação sem requerimento de providência útil à efetividade do processo, ficará determinada desde já, independentemente de intimação, a suspensão da execução, a partir do término do prazo referido, pelo período de 1 (um) ano e/ou arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, *caput* e § 2º, da Lei nº 6.830/80, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição;

**- deferimento de dilação de prazo**

**1.11. intimação da parte exequente**, por até 2 (duas) vezes, havendo requerimento de dilação de prazo formulado por ela, para cumprimento do despacho ou ato ordinatório anterior, pelo mesmo prazo anteriormente concedido, o que não se aplica a requerimentos urgentes;

**- regularizar representação processual**

**1.12. intimação da parte exequente**, quando se tratar de Conselho de Fiscalização Profissional, para regularizar a representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, mediante juntada de instrumento de mandato, se este não acompanhar a petição inicial. Fica dispensada tal providência no caso de Conselhos cujo procurador judicial seja servidor dos respectivos quadros e esteja cadastrado no E-PROC com seu número de matrícula;

**1.13. intimação da parte** para regularização da representação processual, em 15 (quinze) dias, mediante a juntada de procuração/substabelecimento e, tratando-se o representado de pessoa jurídica, de documentos que demonstrem os poderes do subscritor da procuração (contrato social/estatuto e alterações), quando inexistentes nos autos e não vierem acostados à petição ou peça processual, sob pena de desvinculação do procurador no processo eletrônico. Não regularizada a representação, os autos deverão seguir conclusos para despacho;

**- recolher custas iniciais**

**1.14. intimação da parte autora/embargante ou da parte exequente** (neste caso, quando se tratar de Conselho de Fiscalização Profissional), para que promova o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determinação do artigo 290 do CPC;

**- apresentar valor atualizado do débito**

**1.15. intimação da parte exequente**, sempre que necessário, para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado do débito que contemple a somatória das CDAs integrantes do processo principal e do(s) apenso(s), **consignando-se, no ato de intimação**, que a mera apresentação de discriminativo de crédito não atende a este mister.

**- informar número de CPF/CNPJ**

**1.16. intimação das partes** para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o número do CPF/CNPJ da parte

executada ou de terceiro, quando estes não puderem ser identificados nos sistemas internos de consulta;

**- apresentar informações acerca de autos de inventário**

**1.17. intimação da parte exequente**, em caso de notícia de falecimento da parte executada, para que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, se houver, o número dos autos de inventário e a fase em que se encontram, bem como o nome e endereço do inventariante. Não havendo inventário, deverá a parte exequente informar o nome do herdeiro(a)/sucessor(a) que ficará responsável no processo pelo espólio, nos termos do artigo 1.797 do Código Civil;

**- manifestar sobre alegação de fraude à execução**

**1.18. intimação da parte executada**, na hipótese de alegação pela parte exequente de fraude à execução, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a afirmação e especialmente sobre a existência, à época da alienação, de outros bens aptos à garantia do Juízo, a fim de se analisar eventual situação de insolvência;

**1.19. intimação do terceiro adquirente**, decorrido *in albis* o prazo acima, acerca da alegação de fraude à execução e para, em 15 (quinze) dias, querendo, opor embargos de terceiro.

**- indicar dados bancários para transferência de valor(es)**

**1.20. intimação da parte beneficiária**, havendo determinação de liberação de valor(es) e resultando negativa a consulta ao sistema BACENJUD quanto à origem da conta em que se deu(eram) o(s) bloqueio(s), para que informe, em 15 (quinze) dias, o número de conta, agência e banco para a transferência da(s) quantia(s);

**1.20.1.** obtidos os dados, seja via sistema BACENJUD ou informação prestada pela parte beneficiária, **deverá a Secretaria da Vara expedir requisição externa** à Caixa Econômica Federal para, em 10 (dez) dias, proceder à transferência do(s) valor(es) correspondente(s);

**1.20.2.** não havendo informação acerca dos dados, **deverá a Secretaria expedir requisição externa** à Caixa Econômica Federal, com prazo de 10 (dez) dias, para **conversão em renda** da(s) quantia(s) em favor da União, nos termos do art. 369 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

**- juntar documentos legíveis**

**1.21. intimação da parte** para que promova nova juntada, de modo adequado, de documentos cujo teor esteja ilegível, no prazo de 5 (cinco) dias;

**- comprovar o advogado a notificação de renúncia ao mandante**

**1.22. intimação do advogado renunciante** para comprovar que cientificou o mandante para constituir substituto, no prazo de 10 (dez) dias. Dispensa-se a comunicação referida quando a procuração tiver sido outorgada a mais de um advogado e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia;

## **2. MASSA FALIDA**

**2.1. retificação do polo passivo da execução**, havendo notícia de falência, para alteração da condição da parte executada para "massa falida" e vinculação do administrador judicial/síndico/procurador judicial aos autos, caso haja informação acerca da representação;

**2.2. intimação do síndico/administrador judicial/procurador da massa falida**, pelo sistema E-PROC, para prestar informações requeridas pela parte exequente acerca da situação do processo falimentar, no prazo de 30 (trinta) dias, após havida a citação/intimação da massa falida e penhora no rosto dos autos de falência;

**2.3. intimação da parte exequente**, caso não haja resposta do síndico/administrador judicial/procurador da massa falida, ou não haja nenhum representante da massa falida vinculado (ou passível de vinculação) aos autos, para diligenciar diretamente nos autos falimentares, informar o estágio atual do processo

falimentar e juntar cópia da sentença e relatório, se houver, no prazo de 60 (sessenta) dias;

**2.4. intimação do síndico/administrador judicial/procurador da massa falida**, pelo sistema E-PROC, havendo notícia de encerramento da falência, para juntar aos autos cópia da sentença de encerramento da falência e relatório, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias;

**2.5. intimação da parte exequente** para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo notícia de encerramento da falência e caso não haja resposta do síndico/administrador judicial/procurador da massa falida, ou não haja nenhum representante da massa falida vinculado (ou passível de vinculação) aos autos, juntar aos autos cópia da sentença de encerramento da falência e relatório, se houver, bem como para se manifestar, requerendo o que entender pertinente para prosseguimento da execução;

### **3. EXPEDIÇÕES**

#### **- cartas e ofícios**

**3.1. entrega de ofícios** (dirigidos ao DETRAN e aos Cartórios de Registro de Imóveis), **cartas de citação/intimação** e **cartas precatórias** às partes ou interessados, para encaminhamento, sempre mediante recibo e certidão nos autos;

**3.2. reiteração de solicitação/requisição de informações**, por uma vez, quando decorrido o prazo para resposta, ou, na ausência de previsão no respectivo expediente, após 60 (sessenta) dias, sempre contados da juntada do aviso de recebimento (AR), da confirmação de recebimento (correspondência eletrônica) ou do simples envio desta última, caso não tenha sido confirmado o recebimento eletrônico;

**3.3. expedição de ofício/requisição** às instituições bancárias depositárias, havendo bloqueio de valores da parte executada citada e intimada por edital, para esclarecer qual a natureza da(s) conta(s) em que houve o bloqueio, medida essa que deverá ser observada antes da nomeação de curador especial;

**3.4. respostas às solicitações** de outros juízos e órgãos diversos, desde que versem exclusivamente sobre o andamento processual;

#### **- mandado ou carta precatória**

**3.5. expedição de mandado ou carta precatória**, quando frustrada a tentativa anterior de citação ou intimação por carta com aviso de recebimento em mão própria (ARMP), ante a indicação de "ausente", "não procurado", "endereço insuficiente ou incompleto" e "recusado", ou outra eventual justificativa dos correios que não implique conclusão pela total inviabilidade de cumprimento do ato naquele endereço, ou ainda quando indicado ou encontrado novo endereço, e reste inviável o cumprimento de nova diligência pelos correios;

#### **- reencaminhar e solicitar a devolução de mandado à CEMAN**

**3.6. reencaminhamento à CEMAN** dos mandados com certidões incompletas ou equivocadas, indicando os pontos a serem esclarecidos, complementados ou retificados;

**3.7. solicitação à CEMAN de imediata devolução de mandado**, independentemente de cumprimento, quando houver comprovação de pagamento ou parcelamento pela parte executada, bem como em caso de notícia de pagamento ou parcelamento trazida pela parte exequente, ou ainda quando houver nomeação de bem à penhora e verificada a sua regularidade,

#### **- edital para citação e intimação**

**3.8. expedição de edital de citação/intimação**, a requerimento da parte exequente, quando restar infrutífera a tentativa de citação/intimação pessoal, ou for certificada pela Secretaria da Vara, mediante consulta ao cadastro de diligências da CEMAN ou outros sistemas, a não localização da parte executada e de seu representante legal, bem como se a parte exequente comprovar suficiente realização de diligências para pesquisa de endereços, desde que não haja nos autos endereço ainda não diligenciado;

#### **- acompanhar o andamento de carta precatória e se manifestar diretamente no Juízo Deprecado**

**3.9. intimação da(s) parte(s)** para acompanhar o andamento de carta precatória e se manifestar diretamente no Juízo Deprecado, sempre que este assim solicitar ou quando se tratar de alguma providência a cargo de uma delas, bem como quando houver designação de leilões, avaliação de bens ou determinação de pagamento de custas ou outras despesas;

**- remeter carta precatória em caráter itinerante**

**3.10 remessa de carta precatória a outro Juízo, em caráter itinerante**, após comunicação ao Juízo Deprecante, pela forma mais expedita, quando se verificar que foi encaminhada de forma manifestamente equivocada a este Juízo;

**- solicitar ao Juízo Deprecante a correta instrução da carta precatória**

**3.11. solicitação** ao Juízo Deprecante, quando necessário, a instrução das cartas precatórias, de acordo com seu objeto e o disposto nos artigos 260 a 267 do CPC. Não atendida a solicitação em 60 (sessenta) dias, **proceder à devolução** da deprecata;

**- devolver carta precatória ao Juízo Deprecante após o cumprimento ou sua impossibilidade, ou a pedido da parte exequente**

**3.12. devolução imediata de carta precatória ao Juízo Deprecante**, quando houver solicitação deste ou requerimento da parte exequente, quando não for localizada a parte executada nem bem suscetível de penhora, ou ainda quando houver requerimento, em qualquer dos Juízos, de suspensão da execução, solicitando-se, neste caso, a devolução de mandados eventualmente pendentes de cumprimento pela CEMAN;

**- solicitar devolução de carta precatória ao Juízo Deprecado quando houver requerimento de suspensão da execução pela parte exequente**

**3.13. solicitação da imediata devolução de carta precatória** expedida para citação e/ou penhora e demais atos de execução, nos autos com requerimento de suspensão ou sobrestamento da execução pela parte exequente;

**- certificar andamento processual de cartas precatórias expedidas pelo Juízo, após diligências em meios eletrônicos**

**3.14. certificar nos autos** quanto ao andamento da carta precatória expedida por este Juízo, mediante obtenção de dados em consulta ao sistema informatizado do Juízo Deprecado, **a cada 6 (seis) meses**;

**- solicitar informações quanto ao andamento processual de cartas precatórias expedidas pelo Juízo**

**3.15. solicitação de informações** ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da carta precatória, **a cada 6 (seis) meses**, caso não seja possível a consulta a sistema informatizado referida no item anterior, ou se constatada a paralisação do andamento do feito;

**- suspender a tramitação dos autos em que expedida carta precatória (evento do E-PROC)**

**3.16. promover a suspensão** da tramitação processual, *sine die*, quando estiver na pendência de diligência deprecada a outro Juízo;

**- prestar informações gerais ao Juízo Deprecante, por meios eletrônicos**

**3.17. comunicação ao Juízo Deprecante**, via Malote Digital, e-mail ou SISCOM, prestando as informações eventualmente solicitadas, quando ainda pendente o cumprimento da carta precatória nesta Unidade;

**3.18. comunicação eletrônica ou expedição de ofício ao Juízo Deprecante** informando a realização de penhora e solicitando informações sobre eventual oposição de embargos à execução naquele Juízo;

**- informar ao Juízo Deprecado isenção de pagamento de custas e emolumentos quanto à Fazenda Nacional e Autarquias**



**3.19. comunicação** ao Juízo Deprecado, se requerido for, que a Fazenda Nacional e as Autarquias Federais são isentas do pagamento de custas e emolumentos (art. 39 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96), bem como que as intimações destes entes deverão ser direcionadas diretamente às suas respectivas Procuradorias localizadas no Juízo Deprecado.

#### **4. CONSULTAS A CONVÊNIOS**

##### **- BACENJUD**

**4.1.** havendo requerimento pela parte exequente, **encaminhamento dos autos para consulta** ao sistema BACENJUD, quando realizada a citação da parte executada sem que haja pagamento ou nomeação de bens à penhora, inclusive nos casos de intimação para pagamento do débito nos termos do art. 523, § 1º, do CPC;

**4.2.** caso a consulta resulte em **bloqueio irrisório, encaminhar os autos para efetivação do desbloqueio** no sistema BACENJUD;

**4.2.1.** considera-se **irrisório**, para fins de desbloqueio no convênio BACENJUD, o bloqueio de valores **cuja quantia total seja inferior a R\$ 300,00 ou, sendo a parte exequente a Fazenda Nacional, inferior a R\$ 1.000,00**, tendo em vista o custo de transferência e o valor inexpressivo em relação à dívida executada;

**4.3.** havendo **reiteração de requerimento** de bloqueio de ativos financeiros **após 01 (um) ano** do primeiro requerimento, **encaminhamento dos autos para nova consulta** ao sistema BACENJUD;

**4.4.** efetivado bloqueio no sistema BACENJUD, em mais de uma instituição bancária, de valor excedente à dívida exequenda, **intimação da parte executada titular da(s) conta(s)**, se pessoa física, para informar o banco em que será mantido o bloqueio, e **a parte exequente para informar o valor atualizado da dívida**, ambos com prazo comum de 15 (quinze) dias;

**4.5. intimação da parte executada**, por meio de seu advogado (se houver) ou pessoalmente (por carta com aviso de recebimento em mão própria, se dirigida a executado pessoa física), **para oposição de embargos à execução**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados no caso da intimação por carta a partir da juntada aos autos do respectivo comprovante de entrega;

**4.5.1.** quando for inviável a intimação por carta de que trata o item 4.5, será expedido mandado ou, sendo o caso, edital, para as mesmas finalidades. Quando se tratar de executado pessoa jurídica, **deverá o oficial de justiça, por ocasião do cumprimento do mandado, certificar também acerca da atividade ou inatividade da empresa;**

##### **- RENAJUD**

**4.6.** realização de **consulta e bloqueio** junto ao sistema RENAJUD e DETRAN/PR, caso a consulta ao sistema BACENJUD resulte negativa ou com bloqueio irrisório/parcial, restando dispensada a anotação de restrição de veículo que se encontrar com alienação fiduciária ativa, em atenção ao disposto no artigo 7º-A do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, bem como de veículo com registro de furto e com registro de bloqueio/penhora para a garantia de crédito(s) trabalhista(s);

**4.6.1.** realização de **penhora de veículo** por termo nos autos, independentemente de expedição de mandado para efetuar a constrição e avaliação, caso haja penhora recente por oficial de justiça, sobre o mesmo bem, neste Juízo, hipótese em que a Secretaria da Vara deverá trasladar aos autos do processo o Auto de Penhora e Avaliação já lavrado, expedindo o que se fizer necessário para intimação da penhora/avaliação e oposição de embargos, caso não preclusa a oportunidade, bem como, quando for o caso, para constatação sobre a atividade ou inatividade da empresa;

**4.6.2.** advindo aos autos notícia de arrematação, em outro Juízo, de veículo que tenha sido objeto de bloqueio neste Juízo, fica autorizada a Secretaria a proceder ao seu **desbloqueio** em relação aos autos que aqui tramitam, por meio do sistema RENAJUD, **intimando-se a parte exequente**, na sequência, para

ciência e, se for o caso, manifestação sobre o prosseguimento do feito, em 60 (sessenta) dias;

#### - **CNIB**

**4.7.** deferida a indisponibilidade de bens, **encaminhamento dos autos para consulta e bloqueio** de bens imóveis da parte executada junto ao sistema CNIB;

**4.8.** havendo resposta(s) positiva(s) em relação ao item anterior, **intimação** da parte exequente para que se manifeste sobre eventual penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive para indicar os bens sobre os quais deve recair a constrição, **com a advertência de que, nada sendo requerido no tocante à constrição dos bens objeto da restrição, será realizado o levantamento da indisponibilidade anotada por meio do referido sistema**, e suspensa a execução na forma do item 1.10 desta Portaria, se não houver outras providências a serem tomadas nos autos;

#### - **SERASAJUD**

**4.9.** determinada a inclusão do nome da parte executada no cadastro restritivo do SERASA, **encaminhamento dos autos para a referida inclusão** por meio do Convênio SERASAJUD;

**4.10.** advindo aos autos notícia da parte exequente sobre extinção do crédito tributário (pagamento, compensação, transação, remissão, prescrição, decadência, conversão de depósito em renda, consignação em pagamento ou decisão judicial transitada em julgado) ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário (moratória, depósito do montante integral do crédito tributário, parcelamento, concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada em outras ações judiciais), fica autorizada a Secretaria a proceder à imediata comunicação ao SERASA para **retirada da restrição** em relação aos autos que aqui tramitam, por meio do Convênio SERASAJUD;

#### - **INFOJUD**

**4.11.** havendo requerimento pela parte exequente, **encaminhamento dos autos para consulta** ao sistema INFOJUD, **procedendo-se à juntada** aos autos dos documentos obtidos, com **nível 1 (um) de sigilo** (Segredo de Justiça), para visualização somente pelos usuários internos e pelas partes;

**4.12. intimação da parte exequente** para examinar os documentos, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se a respeito do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que, nada mais sendo requerido, será suspensa a tramitação processual na forma do item 1.10 desta Portaria, se não houver outras providências a serem tomadas nos autos;

### **5. PENHORA**

#### - **Dos procedimentos**

**5.1. expedição** do necessário para a penhora e demais atos de bens indicados pela parte exequente ou nomeados pela parte executada, desde que a nomeação/indicação esteja formalmente regular, na forma do item 5.6 desta Portaria, e haja concordância da parte exequente na hipótese de nomeação pela parte executada;

**5.2.** havendo nomeação/indicação de veículo automotor, deverá a Secretaria **promover o bloqueio do bem** junto ao sistema RENAJUD antes de expedir o necessário para sua penhora, exceto se existir alienação fiduciária ativa, registro de furto e penhora para garantia de crédito(s) trabalhista(s), conforme item 4.6 desta Portaria;

**5.3.** na hipótese de requerimento de substituição de penhora, intimada a parte exequente e ela manifestado sua concordância, fica a Secretaria autorizada a **tomar as providências** com vistas à formalização da substituição e liberação do bem substituído;

**5.4.** sempre que a penhora envolver **bem móvel**, especialmente veículo automotor, deverá constar do mandado ou carta precatória ordem para **remoção e avaliação**;

#### - **Das intimações**

**5.5. intimação da parte exequente** para esclarecer se persiste o interesse na constrição, e para eventual indicação de outros bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, quando o(s) veículo(s) indicado(s) ou encontrado(s) por meio do sistema RENAJUD apresentar(em) restrição(ões) em razão de alienação fiduciária ativa, registro de furto ou penhora para a garantia de crédito(s) trabalhista(s), hipótese em que a Secretaria deverá deixar de proceder ao bloqueio, conforme item 4.6 desta Portaria;

**5.6. intimação da parte executada** para comprovação da propriedade do bem nomeado e/ou regularização da nomeação do bem, inclusive demonstração de legitimidade do(s) sócio(s), tratando-se de pessoa jurídica, para oferecer o bem à penhora, por meio da juntada do contrato social/estatuto, informação quanto ao endereço de localização do bem, seu valor e, caso se trate de bem imóvel, para providenciar a juntada de cópia atualizada da matrícula. Tratando-se de bem de terceiro, **intimação da parte executada** para carrear aos autos a anuência do proprietário e do cônjuge, se for o caso. Prazo de 15 (quinze) dias;

**5.7. intimação da parte exequente**, no prazo de 30 (trinta) dias, para comprovar a propriedade do bem imóvel por ela indicado à penhora, mediante a juntada de matrícula atualizada, expedida há no máximo 1 (um) ano;

**5.8. Nas intimações de penhora**, exceto nas hipóteses de reforço e substituição, deverá constar expressamente **o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução**;

## **6. LEILÕES**

**6.1.** realizada a penhora e não havendo embargos à execução com efeito suspensivo, **abrir vista à parte exequente** para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, devendo, na mesma oportunidade, apresentar o valor atualizado da dívida, englobando eventuais apensos;

**6.2.** requerida a designação de leilão do(s) bem(s) penhorado(s), quando se tratar de bem(ns) imóvel(is), fica a Secretaria autorizada a **diligenciar** junto ao(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóvel(is) respectivo(s), por meio dos sistemas conveniados, e-mail ou mediante expedição de ofício, solicitando cópia(s) atualizada(s) da(s) matrícula(s) do(s) bem(ns). Tratando-se de veículo, fica a Secretaria autorizada a **efetuar consulta** junto ao sistema RENAJUD, juntando-a aos autos, a fim de se verificar a existência de outras constrições ou restrições que incidam sobre o(s) bem(ns).

**6.3.** havendo informação de que o(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) se encontra(m) gravado(s) com bloqueio(s) ou penhora(s) para garantia de crédito(s) trabalhista(s), e o valor do(s) bem(ns) não for suficiente para a liquidação daquele(s) crédito(s), deverá a Secretaria **intimar a parte exequente** para ciência, bem como para informar se persiste o interesse na manutenção da penhora, justificando, em caso positivo, a sua resposta, ou em caso negativo, indicando outro(s) bem(ns) passível(is) de penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias;

**6.4.** quando se tratar de **bem(ns) imóvel(is)** cuja avaliação foi realizada **há mais de 1 (um) ano**, expedir **mandado de reavaliação**, intimando-se a parte executada acerca da reavaliação. Ao cumprir o mandado de reavaliação, **deverá o oficial de justiça certificar quem ocupa o imóvel e a que título**.

**6.5.** quando se tratar de **bem(ns) móvel(is)** cuja avaliação foi realizada **há mais de 2 (dois) anos**, expedir **mandado de reavaliação e remoção**, intimando-se a parte executada da reavaliação. Constará no mandado que, não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns), o depositário deverá, desde logo, **ser intimado** a apresentá-lo(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cometimento, em tese, de crime de desobediência e ato atentatório à dignidade da justiça;

### **- Auto de Arrematação e Carta de Arrematação**

**6.6.** o Auto de Arrematação será lavrado pelo leiloeiro no ato da venda e encaminhado ao Juízo para assinatura **até o terceiro dia útil seguinte ao da realização do leilão**, a partir do qual começarão a correr os prazos legais;

**6.7.** decorridos os prazos legais, sem qualquer manifestação dos interessados, deverá ser expedida a

respectiva Carta de Arrematação;

**6.8.** por meio da carta será autorizada a entrega do(s) bem(ns) ao arrematante, no caso de móvel(is), tendo havido remoção ou não. Encontrando-se o(s) bem(ns) em poder do depositário/parte executada, poderá ser expedido mandado para entrega do(s) mesmo(s), conforme o caso exigir;

**6.9. na venda parcelada, a Carta de Arrematação conterá as seguintes disposições:**

**6.9.1.** o valor da arrematação, bem como valor e número de parcelas mensais, em caso de parcelamento;

**6.9.2.** constituição de hipoteca, em favor do credor, do(s) bem(ns) imóvel(is) adquirido(s), servindo a carta de título hábil para registro da garantia;

**6.9.3.** especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas;

**6.10.** no caso de bem(ns) imóvel(is), constará da Carta de Arrematação que o respectivo Cartório de Registro de Imóveis deverá proceder ao levantamento de **todas** as penhoras e restrições que recaírem sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), independentemente do pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos, sob pena de descumprimento de ordem judicial, ficando o Oficial do Cartório ciente de que os demais Juízos serão informados da venda efetivada neste Juízo.

**6.11.** constará na Carta de Arrematação que o arrematante de imóvel não estará sujeito ao pagamento de tributos cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à expedição do referido documento, tais como IPTU e contribuições de melhoria, tributos estes que serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional;

**6.12.** constará na Carta de Arrematação que o arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data de sua expedição, devendo a Secretaria, no caso de arrematação em leilão ou por venda direta, proceder ao desbloqueio de eventuais restrições no sistema RENAJUD, bem como expedir ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação, do RENAVAM do veículo alienado, de eventuais tributos, despesas administrativas e/ou multas de trânsito porventura existentes;

**6.13. resultando negativos dois leilões e duas tentativas de venda direta seguidos, restará caracterizada a condição de difícil alienação do bem,** ficando a Secretaria autorizada a intimar a parte exequente para se manifestar sobre a possibilidade de substituição, adjudicação, levantamento da penhora ou outra providência útil ao prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias;

## **7. SUSPENSÕES E SOBRESTAMENTO**

**- suspender a tramitação da execução com base no artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80 - 1 (um) ano**

**7.1. suspensão da tramitação da execução pelo prazo de 1 (um) ano,** a requerimento da parte exequente (mesmo que o requerimento seja de prazo inferior), com base no **artigo 40 da Lei nº 6.830/80**, nas hipóteses em que não localizada a parte executada ou não tenham sido encontrados bens passíveis de penhora;

**- intimar a parte exequente quanto à suspensão do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e posterior arquivamento**

**7.2. intimação da parte exequente** acerca da suspensão de que trata o item 7.1 desta Portaria, cientificando-a de que, após o decurso de 1 (um) ano, se não houver se manifestado, houver apresentado requerimento que não importe no prosseguimento dos atos executórios, requerido diligências já realizadas, ou nova suspensão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação (Súmula 314 do STJ). **Fica dispensada a intimação** descrita neste item se a parte exequente tiver sido advertida, em momento anterior, acerca da possibilidade de suspensão/sobrestamento (por decisão ou ato de secretaria) ou tiver ela própria requerido a dispensa de tal intimação;

**- intimar a parte exequente para falar sobre interesse na manutenção da penhora**

**7.3. intimação da parte exequente,** no prazo de 30 (trinta) dias, caso esta requeira suspensão ou

arquivamento provisório, com base no artigo 40, *caput* e § 2º, da Lei nº 6.830/80, e **existam bens penhorados na execução**, para que pondere acerca do levantamento da(s) penhora(s) realizada(s), inclusive com a advertência de que, insistindo no requerimento de suspensão, a(s) penhora(s) existente(s) na execução será(ão) levantada(s) antes da suspensão/arquivamento;

**- intimar a parte exequente para se manifestar quanto à ocorrência de prescrição intercorrente**

**7.4. intimação da parte exequente**, em autos arquivados provisoriamente (art. 40, § 2º, Lei nº 6.830/80) há mais de 5 (cinco) anos, para que se manifeste nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arguindo eventuais causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a advertência de que, em caso de alegação de eventual interrupção/suspensão da prescrição em razão de parcelamento, deverá indicar desde logo, comprovadamente, as datas de requerimento, concessão e, principalmente, inadimplemento/rescisão. Não sendo informadas causas de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, deverá a Secretaria promover a conclusão dos autos para sentença;

**- suspender a tramitação da execução em razão de parcelamento - FAZENDA NACIONAL**

**7.5. suspensão da tramitação da execução** movida pela Fazenda Nacional, pelo prazo de **1 (um) ano**, caso esta noticie nos autos o parcelamento do débito. Eventual rescisão do parcelamento ou quitação do débito deverá ser imediatamente comunicada pela parte exequente nos autos para fins de prosseguimento ou extinção da execução fiscal;

**- suspender a tramitação da execução em razão de parcelamento - AUTARQUIAS, CONSELHOS e OUTROS EXEQUENTES**

**7.6. suspensão da tramitação da execução** em atendimento a requerimento das Autarquias, Conselhos Profissionais e demais exequentes, pelo prazo de **duração do parcelamento (se menor a 1 ano), ou por 1 (um) ano** quando não constar no requerimento de suspensão o prazo de duração do parcelamento;

**- suspender a tramitação da execução - falência ou inventário com penhora no rosto dos autos - 2 (dois) anos**

**7.7. suspensão da tramitação da execução** pelo prazo de **2 (dois) anos**, independentemente do período requerido pela parte exequente, caso existente processo de falência ou inventário da parte executada, com penhora no rosto dos autos, **intimando** a parte exequente acerca do presente ato (prazo de 30 dias). Na mesma ocasião, deverá a parte exequente ser cientificada de que o ônus de acompanhar o andamento do processo falimentar ou de inventário lhe compete, devendo requerer o que entender de direito após o trânsito em julgado da sentença que encerrar o processo falimentar ou homologar a partilha, bem como de que o prazo para eventual prescrição intercorrente se iniciará imediatamente após o referido trânsito em julgado;

**- suspender a tramitação da execução - aguardar decisão em outro processo**

**7.8. suspensão da tramitação da execução**, pelo prazo de **1 (um) ano**, em atendimento a requerimento da parte exequente, para aguardar ato ou decisão em outro processo;

**- intimar a parte exequente sobre o decurso do prazo de suspensão**

**7.9. intimação da parte exequente** acerca do decurso do prazo de suspensão e para, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que, nada sendo requerido, será suspensa a tramitação processual na forma do item 1.10 desta Portaria, se não houver outras providências a serem tomadas nos autos;

## **8. RECURSOS**

**- apresentar contrarrazões à apelação e recurso adesivo**

**8.1. intimação da parte recorrida** para oferecimento das contrarrazões, no prazo de **15 (quinze) dias**, quando interpostos recurso de apelação e recurso adesivo, **respeitado o prazo em dobro** conferido ao Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública, nos termos do art. 180, 183 e 186 do CPC;

**- remeter os autos ao TRF4**

**8.2. remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, após as formalidades previstas nos itens anteriores, independentemente de juízo de admissibilidade;

## **9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**- requerer cumprimento de sentença**

**9.1. intimação das partes** para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que baixarem a este Juízo os autos remetidos à instância superior para julgamento de recurso, cientificando-as de que, decorrido o referido prazo sem manifestação, os autos serão arquivados definitivamente, após cumpridas todas as providências eventualmente determinadas nas decisões judiciais;

**- levantamento de valores**

**9.2. intimação da parte exequente** beneficiária da requisição de pagamento, quando comunicada nos autos a disponibilidade do depósito pela Secretaria de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a fim de que proceda ao levantamento dos valores diretamente na instituição bancária, no prazo de **15 (quinze) dias**, informando que o silêncio ou a renúncia ao prazo serão interpretados como satisfação da obrigação, e eventual omissão no levantamento dos valores ensejará oportuna devolução da quantia ao tribunal;

**- arquivamento dos autos**

**9.3. arquivamento dos autos de cumprimento de sentença** nos casos em que estes tenham resultado de conversão de processo de conhecimento ou de execução fiscal anterior sentenciada, tão logo seja concluído o pagamento da obrigação e o saldo da conta judicial esteja zerado, bem como nada mais seja requerido pela parte interessada;

## **10. DIVERSOS**

**- providências no E-PROC**

**10.1. retificação da autuação**, quanto à classe, ao assunto e às partes, quando os dados cadastrais do processo estiverem em desacordo com a petição inicial e demais documentos carreados aos autos;

**10.2. associação de procurador à parte no processo eletrônico**, sempre que juntada procuração ou substabelecimento ou nomeado defensor dativo, desde que inexistam dúvidas quanto à regularidade do documento;

**10.3. inclusão ou exclusão de procuradores** no processo eletrônico, havendo anotação de substabelecimento, renúncia ou qualquer outra alteração da representação processual, caso não haja necessidade de qualquer outra providência judicial visando à regularização;

**10.4. digitalização e juntada aos autos** de petições/documentos recebidos em meio físico, os quais deverão permanecer sob a guarda da Secretaria por 90 (noventa) dias e, após, ser descartados, caso não solicitada a devolução, nesse prazo, pela parte interessada. Não se aplica o disposto neste item caso o documento tenha sido apresentado por quem possua acesso ao peticionamento eletrônico diretamente no E-PROC (por exemplo: partes, peritos, leiloeiro, CEF), situação em que deverá ser devolvido o documento ao apresentante, mediante intimação para retirá-lo. Ressalva-se que documentos pessoais recebidos em meio físico serão sempre imediatamente restituídos à parte que os apresentou, não devendo permanecer em Secretaria;

**10.5. apensamento** dos autos de execução fiscal, para fins do artigo 28 da Lei nº 6.830/80, sempre que se verificar a identidade de partes e fases processuais. As execuções fiscais reunidas terão seu processamento no feito de distribuição mais antiga, devendo ser realizada a redistribuição quanto competirem a juízos diversos.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Os atos referidos nesta Portaria, praticados de ofício pelo Diretor de Secretaria ou servidores autorizados, deverão ser certificados nos autos, podendo ser revistos pelo Juiz(a) para o(a) qual esteja atribuída a competência para o julgamento do feito, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.

**11.2.** Ficam revogados todos os Atos ou Portarias anteriores desta unidade, cujas matérias estejam disciplinadas na forma desta Portaria, aplicando-se esta subsidiariamente à Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

**11.3.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**11.4. Dê-se ciência** a todos os servidores e estagiários da Unidade, bem como à Procuradoria da Fazenda Nacional em Maringá/PR, Conselhos Profissionais e demais Autarquias cujos processos tramitam neste Juízo.

**11.5. Encaminhe-se** a presente Portaria à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, para os devidos fins.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Furlan Freire da Silva, JUIZ FEDERAL**, em 31/07/2019, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4768812** e o código CRC **A0C83040**.